

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

LEI Nº 717, DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

" Cria Programa de incentivos fiscais para a informatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

CARLOS CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, e em especial a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 50, parágrafo 8º, considerando VETO aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Nº 367/95, REJEITADO pelo Poder Legislativo e não sancionado, no prazo legal, pelo Senhor Prefeito Municipal, FAZ SABER, que PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivos fiscais para informatização das Escolas da rede municipal de ensino a serem concedidos as pessoas físicas e jurídicas sediadas ou não no município de Caçapava do Sul.

Parágrafo 1º - Esse programa consiste na doação de equipamentos usados de informática ao Município em troca de descontos nos tributos devidos por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º - Os equipamentos de informática serão destinados, sem ônus, às escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo 3º - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento por parte de qualquer pessoa física ou jurídica sediada ou não no Município, de certificado expedido pelo Poder Público referente ao valor dos bens doados.

Parágrafo 4º - Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de tributos e taxas devidas ao Município.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, na Secretaria de Município da Educação e Cultura, de uma comissão de técnicos que terá atribuição de avaliar os equipamentos de informática cedidos pelas pessoas físicas e jurídicas participantes do programa de incentivos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Art. 3º - Ao Município é reservado o direito de aceitar ou não os equipamentos oferecidos.

Art. 4º - Realizadas a cessão e a avaliação dos equipamentos de informática, o Poder Executivo providenciará a emissão do respectivo certificado para a obtenção do incentivo fiscal.

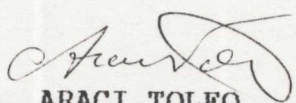
Art. 5º - Os Certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade de até dois anos, a contar de sua expedição, e serão atualizados pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos municipais.

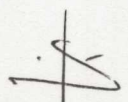
Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

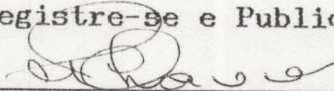
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, AOS OITO (8) DIAS DO MES DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO (1995).

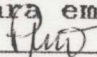

Ver. ARACI TOLFO
1º Secretário


Ver. CARLOS CARVALHO
Presidente

Registre-se e Publique-se


Diretora

Publicado no MURAL da
Câmara em 08/08/95


Servidor